

PORTARIA Nº 09/2022

Publicada em 29/06/2022 no Diário Eletrônico Extraordinário do TCE-PR nº 2781, p. 3.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, na Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

RESOLVE:

Nos termos do art. 1º e 13 da Instrução de Serviço nº. 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução das Notícias de Fato e à instrução inicial de Procedimentos de Apuração Preliminar, com posterior emissão de Relatório de Análise, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Valéria Borba
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas